Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

HABEAS CORPUS Nº 503.805 - RO (2019/0102762-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	CLEBER JAIR AMARAL
ADVOGADO	:	CLÉBER JAIR AMARAL - RO002856
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PACIENTE	:	EVANILDO RAMALHO E SILVA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. PLEITO DE REVOGAÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. PREJUDICIALIDADE.
Writ prejudicado.

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em benefício de **Evanildo Ramalho e Silva** – preso preventivamente, pela prática, em tese, do crime de homicídio qualificado –, em que se aponta como autoridade coatora o Tribunal de Justiça de Rondônia, que manteve a prisão preventiva imposta pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Ariquemes/RO (Processo n. 0014652-08.2015.8.22.0002).

Alega-se, em síntese, ausência de fundamentação na decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, ao argumento de falta de contemporaneidade entre os fatos imputados e a data do decreto segregatório.

Postula-se, ao final, a concessão da ordem para que o paciente aguarde em liberdade provisória o julgamento da ação penal.

Em 15/4/2019, indeferi a liminar (fls. 642/643).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal opinou pela denegação da ordem (fls. 661/662).

É o relatório.

Sucede que o *writ* está prejudicado.

Há notícia, obtida no portal eletrônico do Tribunal local, de que, em 3/6/2019, sobreveio o julgamento da ação penal (Autos n. 0014652-08.2015.8.22.0002), ocasião em

que o paciente foi absolvido das acusações (fls. 664/665 e 670).

Ante o exposto, esvaziado o pedido, este *habeas corpus* perdeu o objeto. **Julgo**-o, por conseguinte, **prejudicado** (art. 34, XI, do RISTJ).

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator